



## DECISÃO COREN-ES Nº. 113/2024

**Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético nº 13/2019 (PAD nº. 2183/2018) e aprova o Parecer Conclusivo nº. 059/2024 da Conselheira Relatora que pugna pela condenação da denunciada.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista o inciso XI do artigo 18, bem como o inciso XII do art. 20 todos do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Jacqueline Silva de Freitas Raymundo, por suposto envolvimento no preparo e administração de solução injetável venoso (Noripurum) em paciente que apresentou reação severa e culminou com óbito em data posterior ao evento, no Pronto Atendimento do Trevo de Alto Laje, em Cariacica-ES;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Coren-ES nº 003/2019 (fl. 65) admitiu a denúncia por suposta infração aos artigos 39, 40, 45, 46, 78, 80 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 257/261-v, designada pela Portaria nº. 026/2024, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo nº 059/2024 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 295/301-v, após análise do PAD nº. 2183/2018 (PED nº 13/2019), designada pela Portaria nº. 253/2024, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada em 15/08/2024, que aprovou por unanimidade a reconsideração do voto do Parecer Conclusivo de nº 059/2024;

### DECIDE:



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 059/2024 da Conselheira Relatora, com o voto expressamente reconsiderado durante a 476ª Reunião Ordinária de Plenário, e **CONDENAR** a Técnica de Enfermagem, JACQUELINE SILVA DE FREITAS RAYMUNDO, COREN-ES 359803-TE, por infração aos artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

**Parágrafo Único** – Aplica-se à profissional citada no artigo 1º a pena de **CENSURA**, na forma do artigo 18, inciso III, da Lei nº 5. 905/73, bem como do artigo 117 da Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2º** - Da presente Decisão proferida em primeira instância caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 18 de setembro de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Relatora